



Regras da Participação dos/as Beneficiários/as

I

Participação

1. A participação do/a estagiário/a nas despesas de constituição da dupla Cego/ Cão-guia é determinada de forma proporcional ao rendimento per capita do agregado familiar, e incide sobre o valor total do estágio.
2. São consideradas despesas de constituição da dupla Cego/Cão-guia, a estadia do estagiário nas instalações da Escola, as horas de formação, o acompanhamento pós-formativo. Estas despesas são definidas pela Direção, no início de cada ano civil e comunicadas aos/às candidatos/as.

II

Cálculo de rendimento “per capita”

O cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (RF-D) / N$$

Sendo:

- R = Rendimento “per capita” mensal
- RF = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar
- D = Despesas fixas
- N = Número de elementos do agregado familiar

III

Conceito de agregado familiar

Para efeito de aplicação das presentes normas, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

IV

Rendimento mensal ilíquido

O valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

V

Despesas fixas

1. Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
 - c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
 - d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

2. Poderá ser estabelecido um limite máximo das despesas mensais fixas a que se referem as alíneas b) a) d) do número anterior, não



podendo esse limite ser inferior ao montante da retribuição mínima mensal garantida.

VI

Prova de rendimentos e despesas

1. A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.
2. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, de acordo com critérios de razoabilidade.
3. A prova das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) do nº. 1 do capítulo V poderá ser feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos últimos três meses.

VII

Tabela de participação

Escalão	1º.	2º.	3º.	4º.	5º.	6º.
R	< 30% rmm	30 – 50% rmm	50 – 70% rmm	70 – 100% rmm	100 – 150% rmm	> 150% rmm
Comparticipação %	10 57.50	20 115	40 230	60 345	80 460	100 575

Rmm – remuneração mínima mensal

(Nota: A revisão desta tabela, é efetuada no início de cada ano civil pela Direção e comunicada aos candidatos).

VIII

Situações especiais

1. Sempre que se verifique a situação específica do estágio de entrega de um Cão-guia a um casal, a comparticipação dos/as estagiários/as nas despesas de constituição da dupla, será afetada por um fator de correção de 1,6 relativamente aos custos calculados em função de um/a só estagiário/a.

2. A Associação poderá reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento da comparticipação sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela sua especial onerosidade ou impossibilidade.